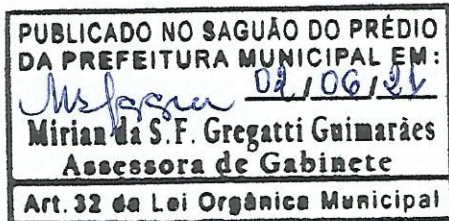




Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

DECRETO Nº 058, DE 02 DE JUNHO DE 2021.



DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, ESTABELECE PROTOCOLOS SANITÁRIOS, ESTABELECE MEDIDAS RESTRITAS NO PERÍODO DE 02 A 06 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Olímpio Noronha, no uso das atribuições que lhe outorga a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Ata da 32ª Reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19, realizada na sala de reuniões da UBS no dia 25 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus no Município de Olímpio Noronha, em especial no período de 02/06/2021 a 06/06/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que no período de 02/06/2021 a 06/06/2021 o Comércio no âmbito do Município de Olímpio Noronha, Estado de Minas Gerais, terá seu funcionamento limitado até às 20:00h, conforme protocolos sanitários em anexo.

Art. 2º Ficam expressamente proibidos no período de 02/06/2021 a 06/06/2021:

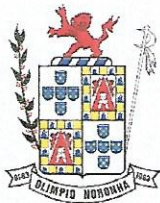
I – Qualquer tipo de aglomeração a partir de 05 (cinco) pessoas em qualquer espaço público;

II – A comercialização, sob qualquer forma, bem com o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos.

Art. 3º Ficam proibidos visitas sociais, eventos, festas, comemorações, encontros, inaugurações presenciais e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, inclusive de pessoas da mesma família que não residam no mesmo local.

Art. 4º É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por pedestres em vias públicas, bem como estabelecimentos públicos ou privados localizados no território do Município de Olímpio Noronha, sob pena de autuação e incidência da multa de 02 (duas) UFON's, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

[Handwritten signature]
1



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

Parágrafo único: Para fins de averiguação da reincidência tratada no caput será tomado o número do respectivo CPF.

Art. 5º Fica expressamente proibido o descumprimento de medida de isolamento imposta por autoridade sanitária.

Art. 6º Após às 20:00h somente poderão permanecer em atividade os serviços de *delivery*, sem bebidas alcóolicas.

Art. 7º Igrejas, Congregações e Templos de qualquer culto terão seu funcionamento limitado até às 20:00h, conforme protocolos sanitários em anexo.

Art. 8º As áreas públicas do Município permanecerão fechadas neste período até nova avaliação do Comitê e criação de protocolo específico.

Art. 9º O descumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto poderá implicar em advertência, cancelamento do registro e do alvará de autorização sanitária e de localização, interdição do estabelecimento e/ou multa, nos termos do artigo 94, inciso XXXIII da Lei Complementar 002/2001 que institui o Código Sanitário Municipal, podendo a multa ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG, 02 de junho de 2021.

MÁRIO DOUGLAS OLIVEIRA
DIAS
Prefeito Municipal

WELINGTON ROCHA DE OLIVEIRA
Gerente do Departamento Municipal
de Saúde



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

ANEXO I

PROTOCOLO SANITÁRIO: BARES E LANCHONETES. O Comitê de Enfrentamento ao COVID 19 (SARS COV 2) da cidade de Olímpio Noronha, no uso de suas atribuições, define as seguintes normas e condutas que deverão ser adotadas para o funcionamento de BARES E LANCHONETES, durante o período de PANDEMIA provocada pelo SARS COV-2, com a intenção de garantir a segurança de seus proprietários, funcionários e clientes, frente ao risco de exposição ao vírus. Abaixo as normas sanitárias que deverão ser seguidas:

1. O atendimento deverá ser realizado com o balcão na porta de entrada, com número reduzido de clientes evitando aglomerações e não será permitida a disposição de mesas e cadeiras fora do estabelecimento, sendo este item crítico, que poderá implicar em interdição do estabelecimento, caso seja flagrado situações adversas.
2. Deverá ser afixado na entrada do estabelecimento, cartaz ou banner de fácil visualização que contemple as medidas básicas de segurança durante a permanência no local, tais como: uso obrigatório de máscara, uso obrigatório de álcool gel, distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas.
3. Deverá ser disponibilizado álcool gel para as mãos.
4. As portas e janelas deverão permanecer abertas e será proibido o uso de ar condicionado ou ventiladores pelo estabelecimento.
5. Estarão proibidas as performances artísticas durante o funcionamento, podendo ser substituída por som mecânico em baixo volume, sendo vedado o uso de som de profissional ou ao vivo.
6. Todos os colaboradores da limpeza deverão utilizar luvas e máscaras;

O funcionamento dos BARES E LANCHONETES deverá seguir além deste protocolo sanitário, demais regras estabelecidas por decretos municipais, quanto a outras atividades conjuntas, horário de funcionamento, distanciamento, etc. Qualquer desrespeito flagrado pela Vigilância Sanitária acarretará a proibição de funcionamento.

5

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

ANEXO II

PROTOCOLO SANITÁRIO: CABELEIREIRO, BARBEARIA, MANICURE, PEDICURE, PODOLOGIA, ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA. O Comitê de Enfrentamento ao COVID 19 (SARS COV 2) da cidade de Olímpio Noronha, no uso de suas atribuições, define as seguintes normas e condutas que deverão ser adotadas para o funcionamento de CABELEIREIRO, BARBEARIA, MANICURE, PEDICURE, PODOLOGIA, ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA durante o período de PANDEMIA provocada pelo SARS COV-2, com a intenção de garantir a segurança de seus colaboradores, clientes e munícipes, frente ao risco de exposição ao vírus. Abaixo o protocolo que deverá ser seguido:

1. Realizar atendimento somente com horário agendado e considerar um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre os atendimentos para a higienização (limpeza e desinfecção) dos equipamentos, dos mobiliários e das mãos dos prestadores de serviços.
2. Quando do agendamento prévio e no momento do atendimento, questionar se o cliente apresenta sintomas respiratórios, se está em quarentena em decorrência da COVID-19 e, em caso positivo, não efetivar o agendamento.
3. Não permitir a entrada de acompanhantes, exceto para clientes com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.
4. Descaracterizar sala de espera e recepção efetivando sua desativação.
5. Não permitir a permanência de cliente no estabelecimento além do horário de atendimento.
6. Não disponibilizar revista, jornal ou qualquer outro material que possa ser manuseado pelos clientes e não disponibilizar entretenimento que concorra para sua permanência no local.
7. Não permitir ao cliente o consumo de alimentos ou bebidas no estabelecimento.
8. Exigir que o cliente e o acompanhante quando for o caso, estejam usando adequadamente máscara facial durante todo o tempo em que permanecerem no estabelecimento, exceto quando da execução de serviços relacionados a barba, bigode e buço.
9. Disponibilizar álcool 70% em gel ou líquido para o cliente e equipar pias e lavatórios com sabonete líquido e toalha descartável ou sistema de ar para a secagem das mãos.
10. As áreas de atendimento deverão possuir ventilação adequada, mantendo-se os ambientes arejados.

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

11. Os acessos ao estabelecimento deverão ser mantidos abertos enquanto ocorrer atendimento ao cliente.
12. Colocar as estações de atendimento a uma distância mínima de 1,5 metros umas das outras e, não sendo possível, usar apenas as que atenderem o distanciamento previsto, inutilizando (vedando) as demais.
13. Adotar as medidas necessárias que assegurem a distância mínima de 1,5 metros entre os clientes.
14. Não permitir nenhum tipo de aglomeração ou proximidade indevida de pessoas.
15. Adotar sistemas de escalas e alterações de jornada, se necessário, para impedir a aglomeração de prestadores de serviços e clientes.
16. Após cada atendimento, proceder a higienização (limpeza e desinfecção) dos mobiliários, equipamentos, bancadas, maçanetas e superfícies com os quais o cliente manteve contato.
17. Quando o cliente não disponibilizar os seus próprios objetos, todo material não descartável e não passível de esterilização (escova, pente, dentre outros) deve ser lavado em água corrente e sabão líquido e adequadamente desinfetado com produto certificado, de acordo com a natureza do material, após cada atendimento.
18. Fica proibida a utilização de qualquer tipo de reservatório de água, tais como bacias e potes de manicure/pedicure que devem ser substituídos pelo uso de materiais descartáveis (luvas com produto emoliente, algodão ou produto equivalente).
19. É recomendável que o cliente leve seus próprios objetos necessários para o serviço desejado, especialmente os objetos sujeitos a esterilização, mas caso o estabelecimento queira oferecer instrumentais e materiais sujeitos a esterilização, tais como alicate, espátula, pinça e outros.
20. Os prestadores de serviços devem usar a máscara adequadamente enquanto estiverem nas dependências do estabelecimento e no momento do atendimento deverão usar, além da máscara, e luvas descartáveis.
21. As demais normas sanitárias e medidas de biossegurança são encontradas em legislação municipal específica, a saber, Código Sanitário do Município.

O funcionamento das empresas supracitadas deverá seguir além deste protocolo sanitário, demais regras estabelecidas por decretos municipais, quanto a outras atividades conjuntas, horário de funcionamento, agendamento, distanciamento, etc. Qualquer desrespeito flagrado pela Vigilância Sanitária acarretará a proibição do estabelecimento.



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

ANEXO III

PROTOCOLO SANITÁRIO: DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS. O Comitê de Enfrentamento ao COVID 19 (SARS COV 2) da cidade de Olímpio Noronha, no uso de suas atribuições, define as seguintes normas e condutas que deverão ser adotadas para o funcionamento DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, durante o período de PANDEMIA provocada pelo SARS COV-2, com a intenção de garantir a segurança de seus proprietários, funcionários e clientes, frente ao risco de exposição ao vírus. Abaixo as normas sanitárias que deverão ser seguidas:

1. O estabelecimento deverá se responsabilizar pelo controle do número de pessoas permitidas, 01 (uma) pessoa por vez, conforme já oficiado anteriormente, sendo este item crítico, que poderá implicar em interdição do estabelecimento, caso seja flagrado situações adversas.
2. Deverá ser afixado na entrada do estabelecimento, cartaz ou banner de fácil visualização que contemple as medidas básicas de segurança durante a permanência no local, tais como: número máximo de pessoas, uso obrigatório de máscara, uso obrigatório de álcool gel, distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas.
3. Deverá ser disponibilizado álcool gel para as mãos na entrada.
4. Deverá haver demarcação local no interior do estabelecimento para garantir o distanciamento adequado.
5. Cada estabelecimento ficará responsável pela organização das filas de espera dos seus clientes nas calçadas, com controle do número de pessoas para entrada e atendimento nos respectivos locais.
6. As portas e janelas deverão permanecer abertas e será proibido o uso de ar condicionado ou ventiladores pelo estabelecimento.
8. Os banheiros deverão estar providos de lixeira com tampa de pedal, sabonete líquido e papel toalha.
9. Todos os colaboradores da limpeza deverão utilizar luvas e máscaras;
10. Os bebedouros coletivos deverão estar interditados.

O funcionamento dos DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS deverá seguir além deste protocolo sanitário, demais regras estabelecidas por decretos municipais, quanto a outras atividades conjuntas, horário de funcionamento, distanciamento, etc. Qualquer desrespeito flagrado pela Vigilância Sanitária acarretará a proibição de funcionamento.

M

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

ANEXO IV

PROTOCOLO SANITÁRIO: ACADEMIA. O Comitê de Enfrentamento ao COVID 19 (SARS COV 2) da cidade de Olímpio Noronha, no uso de suas atribuições, define as seguintes normas e condutas que deverão ser adotadas para o funcionamento da ACADEMIA, durante o período de PANDEMIA provocada pelo SARS COV-2, com a intenção de garantir a segurança de seus colaboradores e munícipes, frente ao risco de exposição ao vírus. Segue abaixo o protocolo que deverá ser seguido:

1. A academia deverá funcionar somente com a presença do profissional de educação física habilitado pelo conselho de classe.
2. Não será permitido o funcionamento da academia que adota modalidades onde ocorre o contato físico direto.
3. Será exigido o uso do termômetro no momento que o aluno (a) chegar à academia, com o devido registro da temperatura, ficando anexado na respectiva ficha, caso a temperatura esteja acima de 37,5°C orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico.
4. A academia deverá trabalhar com treinos pré-agendados de hora em hora onde se destina 45 minutos para prática de exercícios físicos e 15 minutos para higienização e troca de turma.
5. A densidade demográfica no interior de academias deverá ser de no máximo de 1 aluno por cada 15 metros quadrados de área do estabelecimento contabilizando alunos, professores e funcionários.
6. Deverá ser afixado na entrada do estabelecimento, cartaz ou banner de fácil visualização que contemple as medidas básicas de segurança durante a permanência no local, tais como: número máximo de pessoas, uso obrigatório de máscara, uso obrigatório de álcool gel na entrada, distanciamento mínimo de 1,5 metros.
7. Os equipamentos deverão manter demarcação segurança no chão, estabelecendo perímetro para distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas; quando não possível respeitar a distância, deverão ter funcionamento intercalado.
8. Os equipamentos cardiorrespiratórios (bicicleta, elíptico, esteira), deverão ser dispostos lado a lado, com distância mínima de 1,5 metros, quando não possível respeitar a distância, deverão ter funcionamento intercalado.
9. Os alunos deverão entrar e permanecer de máscara durante todo período no interior da academia inclusive durante a prática de exercícios seja aeróbicos ou anaeróbicos.

ss

J. S. P.
7



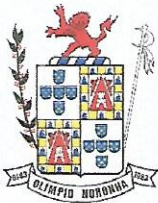
Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

10. Será proibido o uso de bebedouros de uso comum na forma de pressão, devendo os alunos levar garrafa de hidratação própria.
11. Será proibido o uso de vestiários para finalidade de banho pós-atividade física.
12. A academia deverá disponibilizar álcool 70% INPM em todas as estações de equipamentos para uso dos alunos após o exercício.
13. As séries de exercícios deverão ser contínuas por aluno, sem o revezamento de séries. Após o término do exercício, o instrutor deverá higienizar com álcool 70% INPM, as áreas de contato físico do aluno com o equipamento.
14. O professor deverá elaborar uma proposta de treinamento com intensidade moderada, evitando limiar compensatório.
15. Os alunos deverão preencher um termo de responsabilidade, particular da academia, onde assume o eventual risco de infecção pelo SARS-COV2.

O funcionamento da academia deverá seguir além deste protocolo sanitário, demais regras estabelecidas por decretos municipais, quanto a outras atividades conjuntas, horário de funcionamento, agendamento, etc. Qualquer desrespeito flagrado pela vigilância sanitária acarretará a proibição de funcionamento.

[Handwritten signature]
8



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

ANEXO V

PROTOCOLO SANITÁRIO: IGREJAS, CONGREGAÇÕES E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. O Comitê de Enfrentamento ao COVID 19 (SARS COV 2) da cidade de Olímpio Noronha, no uso de suas atribuições, define as seguintes normas e condutas que deverão ser adotadas para o funcionamento de IGREJAS, CONGREGAÇÕES E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, durante o período de PANDEMIA provocada pelo SARS COV-2, com a intenção de garantir a segurança de seus pastores, sacerdotes, obreiros, fiéis e munícipes, frente ao risco de exposição ao vírus. Abaixo as normas sanitárias que deverão ser seguidas:

1. O número de pessoas permitidas na celebração religiosa deverá ser baseado no cálculo de 1 indivíduo para cada 4 metros quadrados de área útil construída, o limite máximo de pessoas será determinado de acordo com o tamanho de cada IGREJAS, CONGREGAÇÕES E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. Neste número também deverá ser contabilizado o sacerdote, pastor, obreiros, auxiliares, fiéis (crianças maiores de 2 anos contam, sendo obrigatório durante a celebração permanecer juntamente com o responsável), etc.
2. As Igrejas, Congregações e Templos de qualquer culto deverão se responsabilizar pelo controle do número de pessoas permitidas, de acordo com sua área, devendo manter sob sua guarda todas as listas de presença das celebrações/cultos, sendo este item crítico, que poderá implicar em interdição do estabelecimento, caso seja flagrado situações adversas.
3. Deverá ser afixado na entrada das Igrejas, Congregações e Templos de qualquer culto, cartaz ou banner de fácil visualização que contemple as medidas básicas de segurança durante as celebrações, tais como: número máximo de pessoas por celebração, uso obrigatório de máscara, uso obrigatório de álcool gel na entrada, distanciamento mínimo de 1,5 metros.
4. Deverá ser disponibilizado álcool gel para as mãos na entrada.
5. Deverá ser aferida a temperatura corporal na entrada da celebração/culto, não permitindo a participação caso verifique temperatura superior a 37,5 °C.
6. As celebrações/cultos deverão ter a duração máxima de 60 minutos.
7. Deverá haver demarcação local no interior das Igrejas, Congregações e Templos de qualquer culto para garantir o distanciamento adequado.
8. As portas e janelas deverão permanecer abertas e será proibido o uso de ar condicionado ou ventiladores pelas Igrejas, Congregações e Templos de qualquer culto.
9. Durante a celebração será proibido contatos físicos, característicos de cada ritual religioso.
10. Estarão proibidas as performances artísticas durante a celebração/culto, podendo ser substituída por música eletrônica.



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

11. A coleta de dízimos e ofertas deverá ser realizada de forma individual, no final da celebração, onde deverá conter álcool gel próximo, para desinfecção prévia das mãos.
12. Os banheiros deverão estar providos de lixeira com tampa de pedal, sabonete líquido e papel toalha.
13. Todos os colaboradores da limpeza deverão utilizar luvas e máscaras.
14. Deverá ser realizada limpeza em toda a Igreja, Congregação e Templo de qualquer culto ao final de cada celebração/culto, em especial nos bancos ou cadeiras, que deverão ser higienizadas com álcool 70%.
15. Estará proibida nas celebrações/cultos, a sala de atividades destinadas às crianças, estas deverão estar interditadas.
16. Os bebedouros coletivos deverão estar interditados.
17. As túnicas de uso pessoal, cada pessoa deverá portar a sua.

O funcionamento das IGREJAS, CONGREGAÇÕES E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, deverá seguir além deste protocolo sanitário, demais regras estabelecidas por decretos municipais, quanto a outras atividades conjuntas, horário de funcionamento, agendamento, distanciamento, etc. Qualquer desrespeito flagrado pela vigilância sanitária acarretará a proibição de funcionamento.

[Handwritten signature]